



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo §7º ao *caput* do art. 4º-A da lei nº 10.835/2004:

“Art. 4º .....

.....  
§7º Os Maricultores farão jus ao recebimento da Renda Básica de Cidadania Emergencial, no valor de R\$ 600,00 disposta no caput deste artigo, independentemente de estarem recebendo seguro defeso ou outro benefício social.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda pretende incluir no rol das atividades que receberão auxílio financeiro também os Maricultores. Esta demanda surgiu da Associação Estadual da Maricultura Catarinense, através do seu Presidente Jaimir Galiski e do maricultor catarinense Osni Leon Silvy.

O valor de R\$ 600,00 aprovado pelo Congresso Nacional não atinge os chamados segurados especiais, caso dos Maricultores, mas sim,

SF/20846.40964-99

somente os trabalhadores informais ou microempreendedores que cumpram os requisitos legais definidos naquela lei.

Contudo, a paralização do comércio atingiu fortemente também os maricultores, que atualmente tiveram suas rendas fortemente atingidas pela pandemia do COVID19.

Mesmo com a reabertura dos estabelecimentos, sabemos que o mercado demorará para readquirir a confiança da população em sair de casa. Portanto, entendo ser fundamental que auxílio financeiro seja ampliado a todos os maricultores enquanto durar a pandemia do COVID19, ou seja, por pelo menos três meses.

Sala da Comissão,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**

